



Cópia de partida

-----**Ata Nº. 15/2024**-----

----- Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: ----

Presidente: -----**RAUL MIGUEL DE CASTRO**-----

Vice-Presidente:-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

Vereadores: -----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO**-----

-----**ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO**-----

-----**FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA**-----

-----**NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA**-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2024/0328/D.O.T.-----

Ponto 2 – 3.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Batalha – adaptação aos Planos de Gestão dos Riscos Inundáveis (PGRI)-----

Processo n.º 22/2024/7-----

----- Presente a informação emitida em 07/06/2024 pelos serviços, acompanhada da proposta de Alteração ao Regulamento e Planta de Ordenamento (folha P2A) - Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, na qual se informa que, a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, de 22 de abril de 2024, que aprova os Planos de Gestão de Riscos de Inundações, publicada no Diário da República n.º 79/2024, Série I de 22/4/2024, vem determinar que os planos territoriais identificados nos anexos I a VIII devem ser atualizados nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (na redação vigente), através do procedimento de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente resolução.-----

----- Esta resolução indica ainda que, caso não tenha sido concluída a atualização dos planos territoriais nos termos da alínea b) do n.º 4, as CCDR, I. P., declaram a suspensão, na área de intervenção dos PGRI, das disposições que deveriam ter sido alteradas, de acordo com o disposto no artigo 29.º do RJIGT.-----

----- Neste âmbito, importa ainda informar que:-----

1. No anexo IV da Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024, encontram-se indicados os planos da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis que apresentam disposições incompatíveis com o PGRI a que se refere a alínea b) do n.º 4 da presente RCM;-----



2. No caso do concelho da Batalha, encontram-se identificados: o Plano Diretor Municipal da Batalha, publicado no aviso n.º 9808/2015 de 28 de agosto, na sua atual redação e o Plano de Pormenor das Cancelas, publicado no aviso n.º 161/2008, de 3 de janeiro, na sua redação atual
3. Consultado o documento orientador disponibilizado em <https://apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>, entre outros, são dados os seguintes esclarecimentos: -----
- Reforça a necessidade de cumprimento do prazo de 60 dias úteis para a transposição das normas dos Planos de Gestão de Riscos Inundáveis, devendo para o efeito o Município optar pelo procedimento de alteração por adaptação, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 28.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação e não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do programa que determinou a alteração;* -----
 - A alteração por adaptação rege-se nos termos do previsto no artigo 121.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;* -----
 - No caso de incumprimento do prazo de 60 dias úteis da transposição das normas incompatíveis dos PGRI para os PMOT, haverá a emissão de uma declaração de suspensão a emitir pela CCDRC com a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais conforme prevê o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*-----
 - Para transpor as normas a aplicar nas áreas abrangidas pelas ARPSI pode ser criado um capítulo ou seção autónomo com a correspondente peça gráfica;*-----
 - Esclarecem que a metodologia de transposição das normas para os planos de urbanização e planos de pormenor, devem ser acordados em fase posterior;* -----
 - A atualização dos planos territoriais em vigor com as orientações e disposições gerais do PGRI é efetuada com recurso aos procedimentos de alteração ou revisão nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, devendo concluir-se no prazo máximo de cinco anos.* -----
- 4.- Deste modo e atendendo à urgência para cumprimento do prazo legal estabelecido, apresenta-se a proposta de alteração por adaptação do Plano Municipal da Batalha conforme prevê o artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação; -----
- 5.- A proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal aos Planos de Gestão de Riscos Inundáveis é constituída pelos seguintes elementos: proposta de alteração do regulamento e introdução de uma nova planta de ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI);-----



6. A proposta de alteração regulamentar, consta em anexo, e consiste no seguinte: -----

- Alteração do artigo 2.º com a introdução de uma nova subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 que identifica a nova planta de ordenamento com a designação “Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI)”:

Atual Redação do Regulamento do PDM em vigor	Proposta de Redação da Alteração por adaptação
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Composição do plano</p> <p>1 — O PDM 2015 é constituído pelos seguintes elementos:</p> <p>a) Regulamento;</p> <p>b) Planta de Ordenamento à escala 1: 25.000, que se desdobra em:</p> <p> i) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;</p> <p> ii) Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução.</p> <p>c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25.000, que se desdobra em:</p> <p> i) Planta de Condicionantes I;</p> <p> ii) Planta de Condicionantes II.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Composição do plano</p> <p>1. O PDM 2015 é constituído pelos seguintes elementos:</p> <p>a) Regulamento;</p> <p>b) Planta de Ordenamento à escala 1: 25.000, que se desdobra em:</p> <p> i) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo;</p> <p> ii) Planta de Ordenamento - Salvaguardas e Execução.</p> <p> iii) Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI)</p> <p>c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25.000, que se desdobra em:</p> <p> i) ----Planta de Condicionantes I;</p> <p> ii) ----Planta de Condicionantes II.</p>

- Alteração do artigo 83.º do Capítulo IX – Áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Riscos com a alteração do n.º 2 do artigo 83.º e introdução de uma nova alínea para contemplar as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação

Atual Redação do Regulamento do PDM em vigor	Proposta de Redação da Alteração por adaptação
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX Áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Riscos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 83.º Identificação</p> <p>1 — As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.</p> <p>2 — As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução e/ou na Planta de Condicionantes correspondem a:</p> <p>a) Áreas com perigosidade de inóndio elevada e muito elevada;</p> <p>b) Zonas ameaçadas pelas cheias;</p> <p>c) Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos;</p> <p>d) Áreas com suscetibilidade sísmica elevada;</p> <p>e) Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes;</p> <p>f) Áreas com suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas.</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo IX Áreas Suscetibilidade à Ocorrência de Riscos Artigo 83.º Identificação</p> <p>1 - As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.</p>



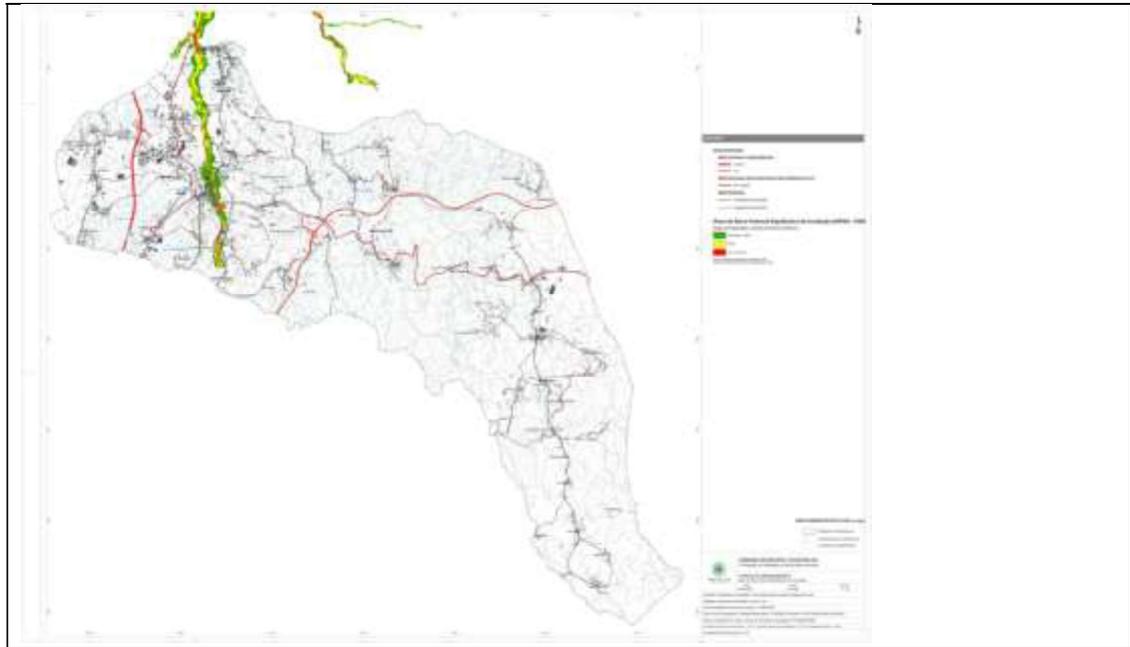
	<p>2 - As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos identificadas na Planta de Ordenamento - Salvaguardas e Execução, na Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação e/ou na Planta de Condicionantes correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Áreas com perigosidade de Incêndio elevada e muito elevada;b) Zonas ameaçadas pelas cheias;c) Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação;d) Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos;e) Áreas com suscetibilidade sísmica elevada;f) Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes;g) Área com Suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas.
--	---

- --Aditamento do artigo 85.ºA do Capítulo IX – Áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Riscos com a introdução de um novo artigo referente à transposição das normas do PGRI para o PMOT -----

Atual Redação do Regulamento do PDM em vigor	Proposta de Redação da Alteração por adaptação
N.a.	<p style="text-align: center;">Artigo 85.ºA</p> <p style="text-align: center;">Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações</p> <ol style="list-style-type: none">1. As Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento- Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, por classes de perigosidade de inundação para um período de retorno de 100 anos.2. As normas aplicáveis às áreas de risco potencial significativo de inundações são as constantes nos Planos de Gestão dos Riscos Inundáveis em vigor, identificadas no Anexo III a este regulamento, do qual é parte integrante.

Aditamento com a introdução de um novo Anexo ao regulamento do PDM, que corresponde à transposição da matriz e das normas de ocupação do território do anexo IX da RCM n.º 63/2024, de 22 de abril. -----

7. A elaboração da planta de ordenamento, desdobrada na folha P2A – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, foi baseada na informação geográfica disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente aos 7 de junho de 2024: -----



Fonte: Agência Portuguesa do Ambiente, junho de 2024

8. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, a alteração por adaptação dos programas ou de dos planos territoriais, depende da mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano. A declaração é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do plano e depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.-----
----- Face ao exposto submete-se à consideração do executivo:-----
- A. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, **aprovar a 3.ª alteração por adaptação do Plano Municipal da Batalha**, tendo em conta a proposta de alterações ao regulamento e da nova planta de ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, cujos documentos se anexam e que devem ser parte integrante da deliberação; -----
- B. **Comunicar à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro** o conteúdo do presente procedimento de alteração por adaptação conforme indica o n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação; -----
- C. **Publicar na 2.ª Série do Diário da República e remetida para depósito**, através da submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 6 de 6

----- A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos acima aduzidos, deliberou, por unanimidade: -----

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, aprovar a 3.ª alteração por adaptação do Plano Municipal da Batalha, tendo em conta a proposta de alterações ao regulamento e da nova planta de ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações, cujos documentos se anexam e que devem ser parte integrante da deliberação;-----
- b) Comunicar à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o conteúdo do presente procedimento de alteração por adaptação conforme indica o n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação; -----
- c)- Publicar na 2.ª Série do Diário da República e remetida para depósito, através da submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.-----

-----**-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, 18/06/2024

O Presidente da Câmara Municipal

RAUL MIGUEL
DE CASTRO

Assinado de forma
digital por RAUL
MIGUEL DE CASTRO
Dados: 2024.06.18
17:11:44 +01'00'

(Raul Miguel de Castro)